



Câmara Municipal de Ouro Branco

EMENDA 01 /2025 AO PELO nº01/2025

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 31 Data entrada 16/06/25

Horário 11:40 Data saída / /

Destino Apoio

Magalhães
Assinatura Responsável

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 À
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
Nº01/2025 QUE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO.**

O vereador que esta subscreve pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art.94, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem apresentar a presente Emenda para discussão e votação pelos nobres pares que compõe esta Câmara Municipal.

Art. 1º. A proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025, em tramitação nesta Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se o Art.42:

Art. 1º ...

Art. 29. A Câmara Municipal de Ouro Branco se instalará, em Reunião Especial, às 19h no dia 1º de janeiro de cada legislatura, se presentes pelo menos um terço dos Vereadores, quando será presidida pelo Vereador que exerceu o maior número de mandatos, dentre eles o mais idoso.

(...)

Art.2º Esta emenda a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº01/2025 entrará em vigor na data de sua publicação.

É a emenda a ser apresentada.

Ouro Branco, 16 de junho de 2025.

NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:05686320
608

Assinado de forma digital
por NEYMAR MAGALHAES
MEIRELES:05686320608
Dados: 2025.06.16
11:20:44 -03'00'

Neymar Magalhães Meireles
Vereador





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

EMENDA à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº01/2025.

A presente emenda tem por objetivo substituir a proposta de Emenda à Lei Orgânica nº01/2025, mantendo-se a redação original do Art.42 e seus incisos da Lei Orgânica atual, qual seja:

Art. 42. O Vereador que estiver presidindo a reunião votará em todas as proposições, salvo nos impedimentos legais.

§ 1º Não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se a votação.

§ 2º Nas deliberações da Câmara o voto será sempre aberto.

O parlamentar, no caso a liça, o Vereador, independente de ser o presidente ou compor a Mesa da Casa Legislativa, recebe do povo, o qual passa a representar, o “Poder” de legislar e fiscalizar as ações do governo em seu nome. Nesse sentido não se pode renunciar a suas funções, não pode ser omissos, deixando de exercitar as atribuições inerentes ao cargo de agente político.

E no art. 48 da Constituição, estabelece como atribuição do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias de sua competência.

Como bem-disposto em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”, Hely Lopes de Meirelles, trata brilhantemente sobre o “Poder Dever” de agir das autoridades públicas, “O poder-dever de agir da autoridade pública é hoje reconhecido pacificamente pela jurisprudência e pela doutrina. O poder tem para o agente público o significado de dever para com a comunidade e para com os indivíduos, no sentido de que quem o detém está sempre na obrigação de exercitá-lo.”

Isto posto, solicito apoio aos meus pares para aprovação desta Emenda.

Ouro Branco, 16 de junho de 2025.

NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:05686320
608

Assinado de forma digital
por NEYMAR MAGALHAES
MEIRELES:05686320608
Dados: 2025.06.16
11:21:10 -03'00'

Neymar Magalhães Meireles
Vereador

